

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2015.

PROJETO DE LEI N.º 11/2015.

OBJETO: *Desafeta e autoriza a doação de imóvel do Município de Unaí em favor do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.*

AUTOR: **PREFEITO DELVITO ALVES DA SILVA FILHO.**

RELATOR: **VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.**

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 11/2015, de autoria do Prefeito Delvito Alves da Silva Filho que desafeta e autoriza a doação de imóvel do Município de Unaí em favor do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Eugênio Ferreira, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação

A nome do distrito em que se encontra o terreno foi corrigido para Garapuava, tendo em vista que esta é a nomenclatura correta.

O parágrafo único do artigo 1º teve seus incisos alterados no tocante à previsão de metros lineares em detrimento de metros. Houve por bem suprimir as citações da palavra lineares a título de padronização com as leis já aprovadas no Município, uma vez que não há necessidade de tal informação.

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 11, de 2015, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 14 de maio de 2015; 71º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 11/2015

Desafeta e autoriza a doação de imóvel do Município de Unaí em favor do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso especial para a categoria de bem de uso dominial, o imóvel público situado no Distrito de Garapuava, identificado como Área Pública A, com área total de 4.800 m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 44.069 no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Unaí.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo tem as seguintes medidas e confrontações:

I – frente: 60,00m (sessenta metros), confrontando-se com a Avenida Unaí;

II – fundos: 60,00m (sessenta metros), confrontando-se com área pública remanescente;

III – lateral direita: 80,00m (oitenta metros), confrontando-se com área pública remanescente; e

IV – lateral esquerda: 80,00m (oitenta metros), confrontando-se com área pública remanescente.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a realizar a doação do imóvel discriminado no artigo 1º desta Lei ao Estado de Minas Gerais, especificamente à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 05.461.142.0001-70, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n.º, 2º Andar, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, em Belo Horizonte (MG), incluindo as benfeitorias nele edificadas.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei destina-se à regularização fundiária e manutenção da sede da Escola Estadual Elisa de Oliveira Campos.

Art. 4º As despesas com averbações, escrituras e registro do imóvel correrão à conta do donatário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 14 de maio de 2015; 71º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito